



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2385/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXERCER O DIREITO DE PREEMPÇÃO SOBRE IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 1773/2007".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conferido ao Poder Público Municipal preferência para aquisição do imóvel correspondente a uma área urbana com 96.800,00 m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), situado na localidade do Tijuco Preto, nesta cidade de Rio Negro, registrado sob n.º 6.089 às fls. 259/60 ficha 01 do Livro n.º 3-E de Transcrição das Transmissões do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, que sejam objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º - O prazo de vigência do direito de preempção estabelecido no "caput" desta lei será de cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, a juízo exclusivo da municipalidade.

§ 2º - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1.º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 2º O direito de preempção a que se refere esta lei é conferido para a seguinte finalidade, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001:

I – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Os proprietários do imóvel identificado no "caput" do artigo 1.º desta lei deverão notificar sua intenção de alienar os respectivos imóveis, para que o Município, no prazo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-los.

§ 1º - À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do "caput" e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º - Transcorrido o prazo mencionado no "caput" sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 6º - Ocorrida a hipótese prevista no § 5.º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral